PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2023

CRIA A COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE Nº 001/2023 PARA APURAR DENÚNCIA DE QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR PRATICADA PELO VEREADOR JOELSON VINÍCIUS HORATO DO CARMO.

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ

Considerando a denúncia realizada pela Sra. Júlya Hentzy Barcelos Pessanha com a apresentação de indícios suficientes de adequação da conduta do Vereador Joelson Vinícius Horato do Carmo a atos qualificados como quebra de decoro parlamentar conforme narrativa e documentação apresentada que culminou no Processo Administrativo nº 1559/2023;

Considerando que é de competência do Poder Legislativo o procedimento e julgamento de agentes políticos na esfera municipal por denúncias de práticas de quebra de decoro parlamentar;

Considerando que a legislação federal que rege os crimes de responsabilidade e as infrações político-administrativas praticadas por Prefeitos e Vereadores é o Decreto-Lei 201/67;

Considerando que o e. Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado há anos no sentido da recepção do Decreto-Lei 201/67 pela Constituição de 1988, sendo então aplicáveis as regras previstas na legislação federal numa interpretação de seu texto conforme a Constituição de acordo com a Súmula Vinculante n° 46 STF;

Considerando que a denúncia feita contém pedido de Instauração de Comissão Especial Processante;

Considerando a votação unânime, ocorrida na sessão ordinária do dia 7/11/2023, pelo recebimento da denúncia;

Considerando que, seguindo a legislação que rege a matéria, houve a composição dos Vereadores que integrarão a Comissão Especial Processante na mesma sessão em que a denúncia foi submetida à apreciação do Plenário da Casa de Leis;

Considerando as disposições de que as Comissões Especiais serão exteriorizadas por meio de Resoluções;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, e tendo em vista o entendimento mais contemporâneo de que a publicidade constitui uma verdadeira condição de eficácia dos próprios atos administrativos e suas consequências;

A **Câmara Municipal de Rio das Ostras**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurada a Comissão Especial Processante n° 001/2023, com fulcro no Decreto-Lei nº 201/1967 e no Regimento Interno, estabelecendo assim a seguinte composição:

Presidente – Ver. Rafael Pereira dos Santos;
Relator – Ver. Uderlan de Andrade Hespanhol;
Membro – Ver. Róbson Carlos de Oliveira Gomes.

Art. 2º - O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 90 (noventa) dias, a contar da notificação do denunciado, conforme dispõe o art. 5º, VII, do Decreto-Lei nº 201/1967.

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 2023.

MAURÍCIO BRAGA MESQUITA
PRESIDENTE